



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

021
f

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4437 PROJETO DE LEI Nº 186/2013

"Autoriza o Poder Executivo a utilizar eventuais recursos residuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB para o pagamento de bônus por assiduidade aos servidores que especifica e dá providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar eventuais recursos residuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB para o pagamento de “bônus por assiduidade” aos profissionais do magistério público da educação básica que tenham atuado, durante o ano letivo de 2013, na rede pública municipal de ensino.

§ 1º Para os fins desta Lei, considerar-se-á profissional do magistério público da educação básica os ocupantes dos seguintes cargos, empregos ou funções públicos:

- I – Monitores de Educação Básica;
- II – Assistente de Diretor de Escola;
- III – Professor;
- IV – Professor de Educação Física;
- V – Professor de Educação Especial;
- VI – Professor de Educação Básica;
- VII – Professor de Educação Básica II;

VIII – Professor Coordenador e outras funções preenchidas por profissional do magistério, por designação de autoridade competente, desde que tenha atribuições de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, nos termos do inciso II do artigo 61 da Lei Federal nº 9394/1996;

IX – Professor servidor municipal cedido para atuação em instituições privadas sem fins lucrativos, filantrópicas ou confessionais em convênio com o Poder Público para o atendimento à educação infantil e à educação especial, em atividades docentes; e

IX – Professor servidor estadual afastado e atuante junto à rede pública municipal de ensino através do convênio da “Ação de Parceria Estado Município para o atendimento do Ensino Fundamental”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

03

§ 2º Serão beneficiados por esta Lei somente os profissionais do magistério público da educação básica que contem com, no mínimo, 20 (vinte) dias letivos de efetivo exercício na rede pública municipal de ensino durante o ano letivo de 2013.

§ 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei aos docentes eventuais, aos estagiários, a outros profissionais da educação básica que não integrem o magistério público, e aos profissionais que, embora integrantes do magistério público, estejam em exercício de funções alheias à educação básica, em estruturas externas e desvinculadas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O critério para fixação do valor do “bônus por assiduidade” atribuível a cada profissional será a assiduidade observada especificamente em relação aos dias letivos do calendário escolar oficial adotado no ano de 2013.

Art. 3º O pagamento do “bônus por assiduidade” previsto nesta lei fica condicionado a eventual existência de resíduo de recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB.

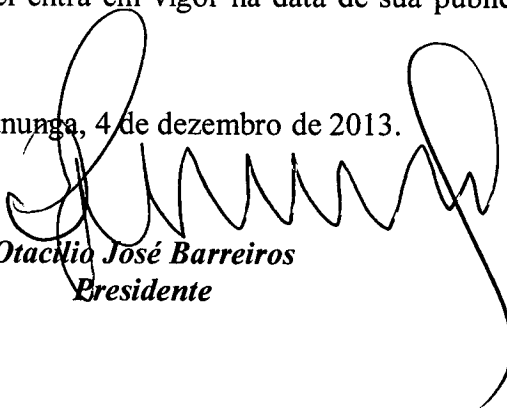
Parágrafo único. O “bônus por assiduidade”, de caráter indenizatório, tem o objetivo de gratificar o profissional do magistério da Educação Básica pelo critério da meritocracia, não se incorporando aos vencimentos ou salários para nenhum efeito.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por ato próprio, fixando as disposições necessárias à sua execução.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e determinadas pelo Poder Executivo, em momento oportuno.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2013.


Otacilio José Barreiros
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 186/2013

04

"Autoriza o Poder Executivo a utilizar eventuais recursos residuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB para o pagamento de bônus por assiduidade aos servidores que especifica e dá providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar eventuais recursos residuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB para o pagamento de “bônus por assiduidade” aos profissionais do magistério público da educação básica que tenham atuado, durante o ano letivo de 2013, na rede pública municipal de ensino.

§ 1º Para os fins desta Lei, considerar-se-á profissional do magistério público da educação básica os ocupantes dos seguintes cargos, empregos ou funções públicos:

- I – Monitores de Educação Básica;
- II – Assistente de Diretor de Escola;
- III – Professor;
- IV – Professor de Educação Física;
- V – Professor de Educação Especial;
- VI – Professor de Educação Básica;
- VII – Professor de Educação Básica II;

VIII – Professor Coordenador e outras funções preenchidas por profissional do magistério, por designação de autoridade competente, desde que tenha atribuições de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, nos termos do inciso II do artigo 61 da Lei Federal nº 9394/1996;

IX – Professor servidor municipal cedido para atuação em instituições privadas sem fins lucrativos, filantrópicas ou confessionais em convênio com o Poder Público para o atendimento à educação infantil e à educação especial, em atividades docentes; e

IX – Professor servidor estadual afastado e atuante junto à rede pública municipal de ensino através do convênio da “Ação de Parceria Estado Município para o atendimento do Ensino Fundamental”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05

§ 2º Serão beneficiados por esta Lei somente os profissionais do magistério público da educação básica que contem com, no mínimo, 20 (vinte) dias letivos de efetivo exercício na rede pública municipal de ensino durante o ano letivo de 2013.

§ 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei aos docentes eventuais, aos estagiários, a outros profissionais da educação básica que não integrem o magistério público, e aos profissionais que, embora integrantes do magistério público, estejam em exercício de funções alheias à educação básica, em estruturas externas e desvinculadas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O critério para fixação do valor do “bônus por assiduidade” atribuível a cada profissional será a assiduidade observada especificamente em relação aos dias letivos do calendário escolar oficial adotado no ano de 2013.

Art. 3º O pagamento do “bônus por assiduidade” previsto nesta lei fica condicionado a eventual existência de resíduo de recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB.

Parágrafo único. O “bônus por assiduidade”, de caráter indenizatório, tem o objetivo de gratificar o profissional do magistério da Educação Básica pelo critério da meritocracia, não se incorporando aos vencimentos ou salários para nenhum efeito.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por ato próprio, fixando as disposições necessárias à sua execução.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e determinadas pelo Poder Executivo, em momento oportuno.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

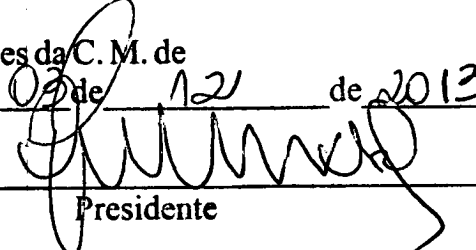
Pirassununga, 27 de novembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

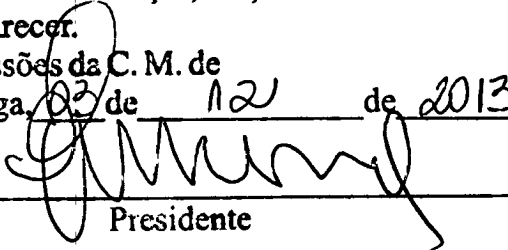
Pirassununga, 03 de 12 de 2013


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

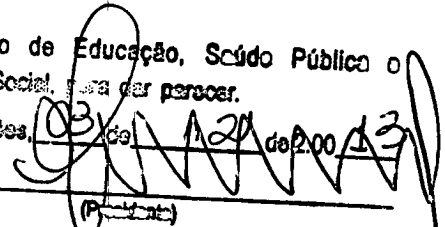
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 12 de 2013


Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Público e
Assistência Social, para dar parecer.

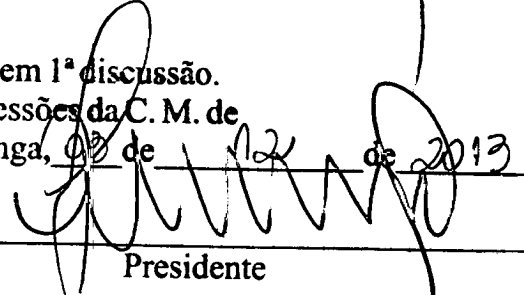
Sala de Sessões, 03 de 12 de 2013


(P. M. A. T.)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 12 de 2013

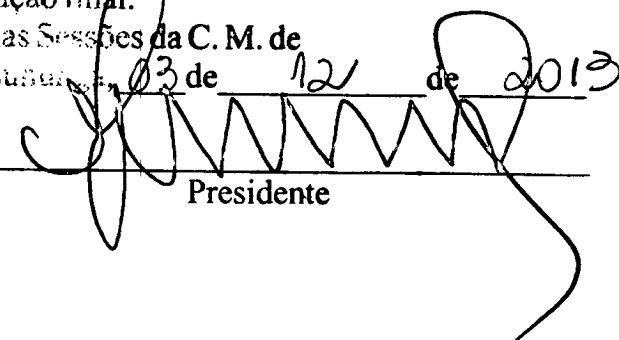

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 12 de 2013


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a utilizar eventuais recursos residuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB para o pagamento de bônus por assiduidade aos servidores que especifica e dá providências.**

Com satisfação apresento projeto de lei cujo caráter autorizativo possibilitará ao Poder Executivo a promoção de ação de valorização dos profissionais do magistério público atuantes na educação básica, na rede pública municipal de ensino.

Neste exercício, não foram medidos esforços para garantir que os recursos vinculados à Educação Básica fossem empregados de modo a garantir o padrão de qualidade preconizado na Constituição Federal.

O bom planejamento e execução cuidadosa possibilitaram a existência de recursos que se pretende destinar a uma ação de valorização do professorado, pautada pelo critério meritocrático da assiduidade. Destaco que a vantagem pecuniária decorrente desta Lei se dará em proporção à assiduidade do profissional durante os dias letivos do ano de 2013, estabelecendo justiça e aliando a ação a uma medida de desincentivo ao absenteísmo docente.

Cumpre salientar, por fim, que os recursos utilizados em tal ação são oriundos da vinculação 40% do FUNDEB, que podem ser aplicados, dentre outras coisas, na valorização do profissional do magistério (art. 70, I), estando além da garantia de aplicação mínima de 60% no custeio das folhas salariais desses profissionais.

Destarte, encaminhamos o projeto referenciado com a certeza de que a edilidade garantirá o êxito dessa medida de valorização do magistério público, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 27 de novembro de 2013.


- CRISTIANA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

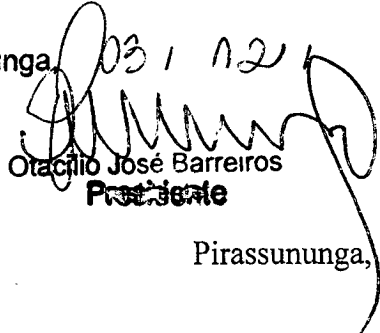
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As Comissões Permanentes em Fienário.

Pirassununga

Ofício nº 206/2013


Otacilio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 27 de novembro de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar o Poder Executivo a utilizar eventuais recursos residuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB para o pagamento de bônus por assiduidade aos servidores que especifica e dá providências**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

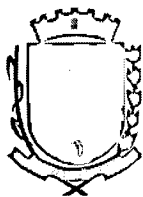

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

08

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 186/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a utilizar eventuais recursos residuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB para o pagamento de bônus por assiduidade aos servidores que especifica e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

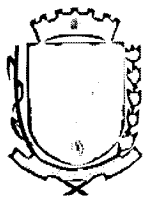
03 DEZ 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão
Relator

Luciana Batista
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

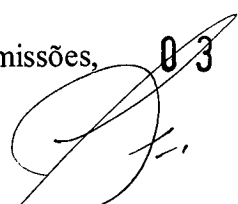
PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 186/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a utilizar eventuais recursos residuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB para o pagamento de bônus por assiduidade aos servidores que especifica e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

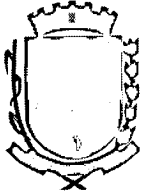
03 DEZ 2013


Dr. José Carlos Mantovani
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdба.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

10
f

PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 186/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a utilizar eventuais recursos residuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB para o pagamento de bônus por assiduidade aos servidores que especifica e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 03 DEZ 2013

Dr. Milton Dima Tadeu Urban
Presidente

Dr. José Carlos Mantovani
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

REQUERIMENTO

Nº 579/2013

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 3 de

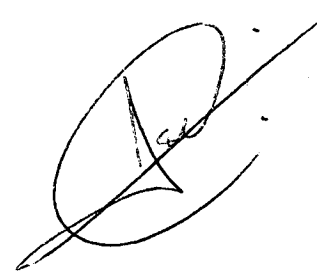
de

PRÉSIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 186/2013**, de autoria da Prefeita Municipal, que visa **autorizar o Poder Executivo a utilizar eventuais recursos residuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB para o pagamento de bônus por assiduidade aos servidores que especifica e dá outras providências.**

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2013.


Luciana Batista
Vereadora


Cmp/asd6a.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

121
F

- LEI Nº 4.517, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013 -

"Autoriza o Poder Executivo a utilizar eventuais recursos residuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB para o pagamento de bônus por assiduidade aos servidores que especifica e dá providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar eventuais recursos residuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB para o pagamento de “bônus por assiduidade” aos profissionais do magistério público da educação básica que tenham atuado, durante o ano letivo de 2013, na rede pública municipal de ensino.

§ 1º Para os fins desta Lei, considerar-se-á profissional do magistério público da educação básica os ocupantes dos seguintes cargos, empregos ou funções públicos:

- I – Monitores de Educação Básica;
- II – Assistente de Diretor de Escola;
- III – Professor;
- IV – Professor de Educação Física;
- V – Professor de Educação Especial;
- VI – Professor de Educação Básica;
- VII – Professor de Educação Básica II;

VIII – Professor Coordenador e outras funções preenchidas por profissional do magistério, por designação de autoridade competente, desde que tenha atribuições de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, nos termos do inciso II do artigo 61 da Lei Federal nº 9394/1996;

IX – Professor servidor municipal cedido para atuação em instituições privadas sem fins lucrativos, filantrópicas ou confessionais em convênio com o Poder Público para o atendimento à educação infantil e à educação especial, em atividades docentes; e

IX – Professor servidor estadual afastado e atuante junto à rede pública municipal de ensino através do convênio da “Ação de Parceria Estado Município para o atendimento do Ensino Fundamental”.

§ 2º Serão beneficiados por esta Lei somente os profissionais do magistério público da educação básica que contem com, no mínimo, 20 (vinte) dias letivos de efetivo exercício na rede pública municipal de ensino durante o ano letivo de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13

§ 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei aos docentes eventuais, aos estagiários, a outros profissionais da educação básica que não integrem o magistério público, e aos profissionais que, embora integrantes do magistério público, estejam em exercício de funções alheias à educação básica, em estruturas externas e desvinculadas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O critério para fixação do valor do “bônus por assiduidade” atribuível a cada profissional será a assiduidade observada especificamente em relação aos dias letivos do calendário escolar oficial adotado no ano de 2013.

Art. 3º O pagamento do “bônus por assiduidade” previsto nesta lei fica condicionado a eventual existência de resíduo de recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB.

Parágrafo único. O “bônus por assiduidade”, de caráter indenizatório, tem o objetivo de gratificar o profissional do magistério da Educação Básica pelo critério da meritocracia, não se incorporando aos vencimentos ou salários para nenhum efeito.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por ato próprio, fixando as disposições necessárias à sua execução.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e determinadas pelo Poder Executivo, em momento oportuno.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


DANIEL GASPAR.

Secretário Municipal de Administração.

dmc/.

atenção

V - definir e pactuar a implantação de protocolos de intervenção médica pré-hospitalar;

VI - monitorar o conjunto das missões de atendimento e as demandas pendentes;

VII - registrar sistematicamente os dados das missões;

IX - indicar o destino hospitalar ou ambulatorial dos pacientes atendidos no pré-hospitalar;

X - acionar planos de atenção a desastres que estejam pactuados com outros interventores, frente a situações excepcionais, coordenando o conjunto da atenção médica de urgência;

XI - requisitar recursos públicos e privados em situações excepcionais, com pagamento ou contrapartida a posteriori, conforme pactuação a ser realizada com as autoridades competentes;

XII - exercer a autoridade de regulação pública das urgências sobre a atenção pré-hospitalar móvel privada, sempre que esta necessitar conduzir pacientes ao setor público, sendo o pré-hospitalar privado responsabilizado pelo transporte e atenção do paciente até o seu destino definitivo no Sistema Único de Saúde; e

XIII - manter acesso às bases centrais do complexo regulador de forma que possa ter as informações necessárias e o poder de dirigir o paciente para os locais adequados às suas necessidades.

Art. 8º Fica instituído o Comitê Municipal de Atenção às Urgências - CIMAUC, órgão de assessoramento da Secretaria Municipal de Saúde para o funcionamento do SAMU, com a função de elaborar, indicar, discutir e implementar as ações básicas do atendimento às urgências em Pirassununga, assessorando:

Parágrafo Único - As normas e Regulamentos para funcionamento do Comitê Municipal de Atenção às Urgências - CIMAUC serão aprovados por Decreto do Executivo.

Art. 9º O Conselho Municipal de Atenção às Urgências - CIMAUC

1 - atuar na formação e no controle da execução do Plano Municipal de Atenção às Urgências, inclusive nos seus aspectos econômicos, financeiros e nas estratégias para sua aplicação nos setores públicos e privados;

II - deliberar sobre questões de atenção à saúde da população em casos de emergência e de gestão, juntamente do Sistema Único de Saúde;

III - gerar e disseminar a coleta de informações relativas ao perfil epidemiológico dos serviços e equipamentos de urgência e emergência e a forma adequada de sua utilização;

IV - propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e capacitação permanente dos trabalhadores que atuam no atendimento de urgência e emergência;

V - promover a execução e divulgação de ações de prevenção e prevenção dos agravos agudos à saúde, organizando estas, seminários, simulados de emergência e catástrofes, estimulando a ampla participação da sociedade;

VI - exercer a coordenação e supervisionar Comissões de Avaliação de Atuação e julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho, para as diversas áreas de atuação dos equipamentos de urgência e emergência;

VII - pactuar a implantação de um protocolo único

para o trabalho em conjunto dos diversos equipamentos de urgência para a cobertura de grandes eventos e acionamento para catástrofes e para o acolhimento de todos os pacientes com agravos agudos à saúde, nas diversas portas de urgência, otimizando recursos, repactuando fluxos e fortalecimento a regulação médica do Serviço de Atendimento de Urgência - SAMU;

VIII - acompanhar de forma permanente os processos de financiamento que possam ser revertidos para o Sistema de Atenção às Urgências;

IX - articular-se com outros Comitês setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

X - divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social; e

XI - manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Art. 8º O Comitê Municipal de Atenção às Urgências - CIMAUC, será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - SAMU 132;

III - Hospitais Públicos e UPA's;

IV - Hospitais Privados;

V - Corpo de Bombeiros;

VI - Polícia Rodoviária Federal;

VII - Defesa Civil;

VIII - Polícia Militar; e

IX - Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pirassununga, 14 de novembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

~~*~*

LEI Nº 4517 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a utilizar eventuais recursos residuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB para o pagamento de bônus por assiduidade aos servidores que especifica e dá providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar eventuais recursos residuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB para o pagamento de "bônus por assiduidade" aos profissionais do magistério público da educação básica que tenham atuado, durante o ano letivo de 2013, na rede pública municipal de ensino.

- Secretário Municipal de Administração

AC 17

§ 1º Para os fins desta Lei, considerar-se-á profissional do magistério público da educação básica os ocupantes dos seguintes cargos, empregos ou funções públicos:

I – Monitores de Educação Básica;

II – Assistente de Diretor de Escola;

III – Professor;

IV – Professor de Educação Física;

V – Professor de Educação Especial;

VI – Professor de Educação Básica;

VII – Professor de Educação Básica II;

VIII – Professor Coordenador e outras funções preenchidas por profissional do magistério por designação de autoridade competente, desde que tenha atribuições de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, nos termos do inciso II do artigo 61 da Lei Federal nº 9394/1996;

IX – Professor servidor municipal cedido para atuação em instituições privadas sem fins lucrativos, filantrópicas ou confessionais em convênio com o Poder Público para o atendimento à educação infantil e à educação especial, em atividades docentes; e

IX – Professor servidor estadual afastado e atuante junto à rede pública municipal de ensino através do convênio da "Ação de Parceria Estado Município para o atendimento do Ensino Fundamental".

§ 2º Serão beneficiados por esta Lei somente os profissionais do magistério público da educação básica que contem com, no mínimo, 20 (vinte) dias letivos de efetivo exercício na rede pública municipal de ensino durante o ano letivo de 2013.

§ 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei aos docentes eventuais, aos estagiários e outros profissionais da educação básica que não integrem o magistério público, e aos profissionais que, embora integrantes do magistério público, estejam em exercício de funções alheias à educação básica, em estruturas externas e desvinculadas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O critério para fixação do valor do "bônus por assiduidade" atribuível a cada profissional será a assiduidade observada especificamente em relação aos dias letivos do calendário escolar oficial adotado no ano de 2013.

Art. 3º O pagamento do "bônus por assiduidade" previsto nesta lei fica condicionado a eventual existência de resíduo de recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB.

Parágrafo único. O "bônus por assiduidade", de caráter indenizatório, tem o objetivo de gratificar o profissional do magistério da Educação Básica pelo critério da meritocracia, não se incorporando aos vencimentos ou salários para nenhum efeito.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por ato próprio, fixando as disposições necessárias à sua execução.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e determinadas pelo Poder Executivo, em momento oportuno.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2013

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.523, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

"Estima a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício de 2014".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada na forma dos anexos que fazem parte integrante desta Lei em R\$ 205.843.768,00 (duzentos e cinco milhões, oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais) e se desdobra em:

I – R\$ 205.843.768,00 (duzentos e cinco milhões, oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais) do Orçamento Fiscal.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

SECTION
CHIEF OF POLICE

[illegible]

	SOCA	SIGURDAD	SOCA
1977-78	77,76	77,76	77,76
1978-79	77,76	77,76	77,76